4. DEPOSITO DE SUPRIMENTO

Termo de Referência 103/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
103/2026	160120-4. DEPOSITO DE SUPRIMENTO	JOAO DE CASTRO OLIVEIRA	19/08/2026 11:03 (v 0.3)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64451.004857/2026-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializa em serviço de confecção e instalação de portas de esquadrias necessidades do 4º Depósito de Suprimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Porta de esquadria em alumínio com acabamento anodizado brilhante, modelo com palhetas tipo veneziana para ventilação permanente. Estrutura em perfis de alumínio reforçado (mínimo Linha 25), acoplado com aldabras de cadeado com conexões vedadas, fixadores em aço inoxidável e guarnições de arremate. Sistema de fechamento composto por fecho/trinco reforçado com furação para uso de cadeado (porta-cadeado). Fabricação em conformidade com a norma ABNT NBR 10821, sem manchas ou rebarbas, com garantia contra corrosão. O lote totaliza 219,07 m2 distribuído em 228 unidades nas seguintes dimensões (Largura x Altura): 98 unidades de 48,2 cm x 172,0 cm 25 unidades de 51,6 cm x 218,4 cm. 84 Unidades de 50 Cm x 180 Cm 6 Un 110 Cm x 300 Cm 15 un de 50 cm x 190 Cm	M²	220	R$ 356,45	R$ 78.419,00

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto no 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados do(a) assinatura do contrato por instrumento substitutivo,na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os perfis de alumínio empregados na fabricação das portas deverão possuir procedência comprovada e, preferencialmente, serem produzidos com matéria-prima reciclável ou reciclada, observadas as normas técnicas aplicáveis e os requisitos de qualidade e durabilidade.

4.1.2. Os materiais fornecidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas à proteção durante o transporte, instalação e armazenamento, utilizando-se, preferencialmente, materiais recicláveis ou reutilizáveis, com o menor volume possível.

4.1.3. Os produtos utilizados na fabricação, acabamento e instalação das portas não deverão conter substâncias nocivas ao meio ambiente ou à saúde humana em concentrações superiores aos limites estabelecidos pela legislação ambiental vigente.

4.1.4. Os resíduos gerados durante a fabricação, transporte e instalação deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação ambiental aplicável, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.5. Para os casos em que a atividade de fabricação ou industrialização do produto esteja sujeita ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, somente será admitida a oferta de produtos cujos fabricantes estejam regularmente registrados junto ao IBAMA, quando exigido pela legislação vigente.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

4.2.1 É admitida a subcontratação parcial de partes do objeto (atividades acessórias, instrumentais ou complementares), limitada ao percentual máximo de 30% do valor total do contrato, mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração.

4.2.3 . Como condição obrigatória para a autorização da subcontratação, a Contratada deverá protocolar requerimento formal instruído com:

4.2.3.1 Documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa subcontratada;

4.2.3.2 Documentação comprobatória de que a subcontratada possui a capacidade técnica e experiência prática necessária para a execução da parcela que lhe será delegada, a qual será avaliada pela fiscalização do contrato e juntada aos autos do processo;

4.2.3.3 Declaração assinada pela subcontratada atestando inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante, fiscais, gestores do contrato ou agentes públicos envolvidos na licitação, inclusive sob grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau

4.2.4 É expressamente proibida a subcontratação de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que estejam participando da presente licitação ou que possuam um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

4.2.5. A subcontratação não estabelece qualquer relação jurídica direta entre a Administração Pública e a subcontratada, permanecendo a Contratada original integral e exclusivamente responsável pela execução, gerenciamento centralizado, padronização, compatibilidade e qualidade técnica de todo o objeto pactuado, bem como por todos os encargos civis, comerciais, fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes.

4.2.6 A execução de parcelas subcontratadas sem a prévia autorização formal da Administração, ou em desacordo com as regras previstas neste capítulo, constitui descumprimento de cláusula contratual e ensejará a extinção unilateral do contrato por culpa da contratada, com a aplicação imediata das sanções administrativas cabíveis.

Garantia da Contratação

4.3. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.4. Considerando que o objeto será executado de forma integrada, envolvendo fabricação sob medida, fornecimento, transporte e instalação de portas em diferentes dimensões, cuja divisão poderá comprometer a padronização dos materiais, a compatibilidade dos acabamentos, a logística de execução e a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, não será aplicada a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5. A não adoção da cota reservada fundamenta-se no disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, uma vez que a divisão do objeto poderá acarretar prejuízo ao conjunto da solução e à adequada execução contratual.

4.6. Permanecem assegurados os benefícios de tratamento favorecido previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem do certame, observadas as condições legais aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega
5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho de despesa (global ou ordinária), em remessa única.
5.2. O serviço deverá ser executado na 1ª e 2ª Cia do 4° Depósito de Suprimento no seguinte endereço: Praça Presidente Antônio Carlos, nº 140, Centro, Juiz de Fora/MG,CEP 36010-140 (1ª Cia) e Estr. Ribeirão das Rosas, s/n - Barbosa Lage, Juiz de Fora - MG, 36085-690 (2ª Cia). Horário de recebimento: de segunda a quinta-feira de 09:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, e nas sextas-feiras de 08:00h às 11:30h (exceto feriados nacionais e municipais).
5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Execução do serviço
5.5 A unidade de fornecimento e medição em metro quadrado (m²) deverá contemplar o conjunto completo da porta de esquadria para os armários, incluindo, além da própria folha da porta, todos os componentes, materiais, acessórios e serviços necessários à sua adequada instalação e funcionamento.

Dessa forma, os batentes, marcos, perfis de arremate e demais elementos necessários à fixação e instalação das portas nos armários deverão ser obrigatoriamente considerados pela contratada na composição do preço por metro quadrado (m²), não sendo admitida a cobrança de valores adicionais ou a medição desses componentes separadamente.

A contratada deverá considerar, na formação de seu preço unitário, todos os custos necessários para o fornecimento e instalação completa das portas, incluindo batentes/marcos, perfis, ferragens, elementos de fixação, acabamentos, ajustes, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

Para fins de medição e pagamento, será considerado o conjunto de porta de esquadria devidamente instalado e em condições de uso, estando todos os componentes necessários à sua instalação e acabamento já contemplados no valor unitário por m².

Não será admitido o pagamento adicional pela instalação ou fornecimento de batentes, marcos ou quaisquer outros componentes indispensáveis à instalação das portas, ainda que tais elementos não componham a área física da folha da porta, uma vez que deverão estar previamente contemplados na composição do preço unitário apresentado pela contratada.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

6.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela Administração após a conclusão da fabricação, entrega e instalação das portas de esquadria em alumínio, mediante inspeção preliminar e apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

6.2. As portas instaladas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando apresentarem defeitos de fabricação, instalação inadequada, desalinhamentos, falhas de funcionamento, dimensões divergentes das especificadas ou quaisquer desconformidades em relação às exigências deste Termo de Referência, devendo a contratada promover as correções ou substituições necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade dos materiais empregados, da correta instalação, do perfeito funcionamento dos sistemas de fechamento e da conformidade com as especificações técnicas contratadas, sendo formalizado por meio de termo circunstanciado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, quando houver necessidade de realização de diligências, testes adicionais ou complementação de informações para verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6.5. No caso de controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou adequação dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração promover o pagamento apenas da parcela incontroversa da execução contratual.

6.6. O prazo para correção de falhas, substituição de materiais ou saneamento de inconsistências verificadas pela Administração não será computado para fins de recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, pela solidez e segurança da instalação, nem pela garantia dos serviços executados, permanecendo responsável por vícios ocultos ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente.

6.8. Constituem parte integrante do objeto todas as atividades necessárias ao seu perfeito funcionamento, incluindo fabricação sob medida, transporte, descarregamento, manuseio, instalação, fixação, regulagem, alinhamento, vedação, limpeza final e testes operacionais.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.10. Para fins de liquidação, a Administração verificará se a Nota Fiscal contém os elementos essenciais do documento, especialmente:

6.10.1. data de emissão;

6.10.2. identificação da contratada;

6.10.3. número do contrato ou instrumento equivalente;

6.10.4. descrição do objeto executado;

6.10.5. quantitativos efetivamente executados;

6.10.6. valor devido; e

6.10.7. indicação das retenções tributárias legalmente exigíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a adoção das providências necessárias pela contratada, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização.

6.12. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta ao SICAF ou apresentação da documentação exigida pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.13. A Administração realizará consulta ao SICAF para verificar:

6.13.1. a manutenção das condições de habilitação;

6.13.2. a existência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

6.14. Verificada irregularidade fiscal ou cadastral, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração.

6.15. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Prazo de Pagamento

6.16. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação regular da despesa, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.17. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, calculada entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

Forma de Pagamento

6.18. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em favor da contratada, para a conta corrente por ela indicada.

6.19. Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

6.20. Quando da realização do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.21. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente documentação comprobatória de sua condição tributária, nos termos da legislação vigente.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
7.2. O fornecimento do objeto será integral.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de RR 78.419,00 (setenta e oito mil e quatrocentos e dezenove reais), conforme custos unitários apostos na tabela anexa no item 1.1.
8.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
8.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021;
8.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
8.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
9.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução dos serviços de fabricação, fornecimento e instalação das portas de esquadria em alumínio sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, para a infração prevista na alínea “d” do item 10.1;

10.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.1;

10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor contratado para a infração prevista na alínea “c” do item 10.1;

10.2.4.4. Compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado para a infração prevista na alínea “b” do item 10.1;

10.2.4.5. Compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado, em substituição à multa moratória, para a infração prevista na alínea “d” do item 10.1;

10.2.4.6. Compensatória de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado para a infração prevista na alínea “a” do item 10.1.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, facultando-se manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser descontada dos créditos existentes ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

10.8. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8.1. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail informados pela empresa na proposta comercial, no SICAF ou em outros cadastros oficiais.

10.8.2. Os endereços eletrônicos fornecidos pela contratada serão considerados válidos para fins de comunicação oficial relacionada à execução contratual.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

10.9.4. os danos causados à Administração;

10.9.5. a adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados os procedimentos legais aplicáveis.

10.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada nos casos previstos em lei, especialmente quando utilizada para facilitar, ocultar ou dissimular a prática de atos ilícitos.

10.12. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais pertinentes, inclusive no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JHANSEY VINICIUS JACONI CORREA
Data: 20/08/2026 10:09:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JHANSEY VINICIUS JACONI CORREA

Agente de contratação